



## LEI Nº 2.857/2021

**"Dispõe sobre o uso de papel reciclado pela Administração Pública Municipal e Poder Legislativo."**

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como do Poder Legislativo Municipal, ficam obrigados a utilizar papel reciclado nos materiais de expediente de acordo com os seguintes percentuais mínimos do total de papel utilizado, a partir da data de vigência desta Lei:

**I** – 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano;

**II** – 100% (cem por cento) no segundo ano.

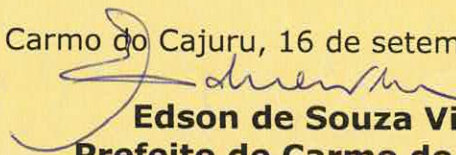
**§ 1º** Excetua-se do disposto neste artigo os casos em que o papel reciclado não puder atender as especificações técnicas requeridas pelo material de expediente.

**§ 2º** Em não havendo no mercado papel reciclado na quantidade requerida, o órgão ou entidade licitante, mediante justificativa fundamentada, estará liberado de cumprir os percentuais definidos no *caput*.

**Art. 2º** A inobservância do disposto no artigo anterior constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso II do art. 11, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Cajuru, 16 de setembro de 2021.

  
**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**